

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO (MG)

Avenida Antônio Paulino, nº 47 Centro Cep: 37.566.000 – Fone 035 3454.1000

CNPJ: 18.675.900/0001-02

LEI Nº 302 DE 11 DE SETEMBRO DE 2014.

“Autoriza o Executivo Municipal a Conceder a Empresa, Incentivo ao Desenvolvimento Social Por Meio de Atividades Econômicas no Município de Espírito Santo do Dourado (MG) e Dá Outras Providências”.

A Câmara Municipal de Espírito Santo do Dourado, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Incentivo ao Desenvolvimento Social para a Empresa Saga Produtos Alimentícios EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 20.718.079/0001-06 a ser instalada no Município de Espírito Santo do Dourado (MG).

Art. 2º - O Município de Espírito Santo do Dourado (MG) irá conceder, conforme requerimento do interessado e, com a comprovada demonstração do interesse público, nos termos desta Lei, incentivo econômico à empresa relacionada no artigo anterior, levando em consideração a função social decorrente da criação de empregos e renda e a importância para a economia do Município.

Parágrafo Único - A empresa beneficiada com o presente incentivo, terá por finalidade implantar e implementar uma unidade fabril e de prestação de serviços no Município de Espírito Santo do Dourado (MG), destinada ao setor de alimentos.

Art. 3º - Para fins de instalação da empresa e considerando a função social e expressão econômica do empreendimento, o incentivo irá constituir-se no pagamento ou ressarcimento de aluguel de prédio destinado ao empreendimento com o valor estimado de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais.

Parágrafo Único - O benefício previsto nesta Lei será concedido com observância dos seguintes princípios e condições:

I - A empresa Saga Produtos Alimentícios EIRELI, deverá iniciar suas atividades no Município de Espírito Santo do Dourado, até no máximo o dia 01 de outubro de 2014, _____

II - A empresa Saga Produtos Alimentícios EIRELI, em contra partida ao incentivo aprovado, ficará obrigada a contratar e a manter em seu quadro funcional, um número mínimo de 30 (trinta) funcionários.

III - A empresa Saga Produtos Alimentícios EIRELI, deverá ficar instalada no Município de Espírito Santo do Dourado (MG) e em funcionamento legalizado e regular, por um período mínimo de (02) dois anos, mantendo os compromissos assumidos, sob pena de ser obrigada a restituir aos cofres públicos, os valores despendidos com o incentivo aprovado através da presente lei, corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento.

a) no caso de pagamento ou ressarcimento de aluguel de imóvel, o benefício será limitado a 60 (sessenta) meses a partir da assinatura do Termo de Incentivo, podendo ser renovado por igual período.

b) o valor do aluguel deverá ser reajustado anualmente, à partir do mês em que as atividades empresariais se iniciarem naquele local, pelo índice legal do INPC da FIPE.

c) o aluguel deverá ser de um galpão industrial com área mínima de 1.200 metros (um mil e duzentos metros quadrados), incluídos refeitórios, sanitários e escritórios.

Avenida Antônio Paulino, nº 47 Centro Cep: 37.566.000 – Fone 035 3454.1000

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO (MG)

Avenida Antônio Paulino, nº 47 Centro Cep: 37.566.000 – Fone 035 3454.1000

CNPJ: 18.675.900/0001-02

d) o valor do aluguel será pago mensalmente, diretamente ao representante legal da empresa beneficiária, mediante quitação na Nota de Empenho, durante o prazo de efetiva atividade laborativa da empresa.

e) a aferição dos termos previstos neste artigo, será realizada por uma comissão de 03 (três) membros, especialmente designados pelo Poder Executivo, e, um representante da empresa beneficiada, indicado por seus dirigentes legais.

f) a comissão deverá, bimestralmente, emitir relatório circunstanciado a respeito e remetê-lo ao Chefe do Poder Executivo e à Câmara Municipal para conferência, arquivo e providências legais que se fizerem necessárias.

Art. 4º - Os incentivos serão concedidos à vista de requerimento da empresa, instruído com os seguintes documentos:

I - cópia do ato ou contrato de constituição da empresa e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado;

II - prova dos registros ou inscrições no cadastro fiscal do Ministério da Fazenda, Secretaria da Fazenda Estadual e do Município de sua Sede;

III - prova de regularidade quanto a:

a) tributos e contribuições federais;

b) tributos estaduais;

c) tributos do Município de sua sede;

d) contribuições previdenciárias;

e) FGTS;

IV - projeto circunstanciado do investimento que pretende realizar, instalações, produção inicial estimada, projeção do faturamento mínimo, estimativa do ICMS a ser gerado, projeção inicial e futura (dois anos) do número de empregos diretos e indiretos, a serem gerados, prazo para o início da atividade e estudo de viabilidade econômico e de funcionamento regular do empreendimento;

V - projeto de preservação do meio ambiente e compromisso formal de recuperação dos danos que vierem a ser causados;

VII - certidão negativa judicial e de protesto de títulos da Comarca a que pertence o Município em que a empresa interessada tiver a sua sede.

Parágrafo Único - O requerimento de que trata o *caput* deverá ser acompanhado, ainda, de memorial contendo os seguintes elementos:

I - valor inicial do investimento;

II - área necessária para instalação e outras solicitações que a empresa entender necessárias à implantação do projeto;

III - absorção inicial de mão de obra e sua projeção futura;

IV - efetivo aproveitamento de matéria-prima existente no Município;

V - viabilidade de funcionamento regular;

VI - produção inicial estimada;

VII - objetivos e metas a serem atingidos com o empreendimento;

VIII - atestado de idoneidade financeira fornecidos por instituições bancárias;

IX - demonstrativo das disponibilidades financeiras para aplicação no investimento proposto;

X - Protocolo de Intenções;

XI - outros informes que venham a ser solicitados pela Administração Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO (MG)
Avenida Antônio Paulino, n° 47 Centro Cep: 37.566.000 – Fone 035 3454.1000
CNPJ: 18.675.900/0001-02

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Espírito Santo do Dourado (MG), 11 de Setembro de 2.014.


Benedito Pereira de Matos
PREFEITO MUNICIPAL